

Lei nº 78

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal, Alrentar-se do Município e dá Outras Provisões.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, o Dr. Francisco das Chagas Silva Castro, faço saber a todos seus habitantes, que de acordo o art. 66 da Constituição Federal, eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica autorizado o senhor Prefeito Municipal Alrentar-se do Município por período de 15 (quinze) dias corridos ou 20 (vinte) dias intercalados, para tratar de assunto de interesse administrativo.

Art. 2º — A permanência por período superior a que trata o artigo anterior, será objeto de apreciação por parte da Câmara Municipal.

Art. 3º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, vedadas as disposições em contrário.

Urbante do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 03 de Novembro de 1985.

Francisco das Chagas Silva Castro

Lei nº 79

Reafesta os Tencimentos dos Servidores Municipais e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, o Dr. Francisco das Chagas Silva Castro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedido reajuste aos servidores Municipais obedecendo os percentuais de 100 (cem)... 150 (cento e cinqüenta)